



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0200 DE 19 DE janeiro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Dispõe, sobre o Convênio da CERJ-Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permissão de uso do imóvel, situado à Rua Conde de Araruama, S/nº no Centro de Quissamã, no Município de Quissamã - RJ, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Quissamã e a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, em termo da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente Convênio terá a validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de janeiro de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso

Prefeito Municipal

Olavo de Queirós e Almeida
Presidente